



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 032/2019

30/08/2019

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 010/2008 DE 07 DE MAIO DE 2008 E A LEI Nº 022/2009 DE 29 DE JULHO DE 2009 QUE INSTITUIU O CONSELHO ESCOLAR PARA TODAS AS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL- PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 010/2008 de 07 de maio de 2008 e a Lei nº 022/2009 de 29 de julho de 2009, que instituiu o Conselho Escolar para as instituições educacionais da rede municipal de ensino, considerando o contido na Deliberação nº 02/2018 do Conselho Estadual de Educação e da Instrução Normativa Conjunto nº 04/2019 – DEDUC/DPGE/SEED.

Art. 2º Respeitadas às normas legais vigentes, o Conselho Escolar terá função, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, com o objetivo de firmar a gestão democrática na instituição de ensino, tendo como funções aquelas definidas na Deliberação nº 02/2018 do CP/CEE/PR, devendo estar regimentado.

Art. 3º Ao Conselho Escolar Compete:

- I. Deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de Ensino;
- II. Deliberar sobre o Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
- III. Acompanhar e Avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- IV. Acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
- V. Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da Instituição;
- VI. Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados na mantenedora;
- VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VIII. Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
- IX. Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição, conforme estipulado em seu Estatuto.

Parágrafo Único: Ao Conselho Escolar compete, ainda, atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino, respeitada a legislação específica de cada caso.

Art. 4º O Conselho Escolar é o órgão máximo de gestão para tomada de decisões no âmbito escolar e é constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo:

§1º Percentual de no mínimo, 60% e, no máximo 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo o dirigente da instituição de ensino);

§2º Percentual mínimo de 20% e no, máximo, 40% de integrantes da Comunidade Local.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis. A Comunidade Local é constituída pelos representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, sendo integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído, através de eleição direta, pelos segmentos da comunidade escolar, sendo composto por:

I. Diretor da Instituição Escolar;
II. Representante da Equipe Pedagógica;
III. Representantes do Corpo Docente, do quadro permanente e em efetivo exercício na Unidade Escolar;

IV. Representantes do Corpo Discente, a partir do 3º ano, regularmente matriculados e frequentando a instituição, sendo indicado 1 (um) aluno de cada turno em que funcione a instituição, os quais sendo menores de 16 (dezesseis) anos de idade, serão representados pelos seus pais/responsáveis, que terão direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento “estudante”;

V. Representante da Equipe Administrativa da Escola (Técnico Administrativo), em efetivo exercício;

VI. Representante Da Equipe Operacional (Serviços Gerais/ Auxiliar de Manutenção e Conservação) em efetivo exercício;

VII. Representante de Pais de Alunos de Alunos ou Responsáveis, sendo um de cada turno em que funcione a escola;

VIII. Representante da Comunidade Local (APMF; Movimentos organizados da comunidade; associação de moradores; sindicatos. Instituições religiosas. Conselhos comunitários. Conselho de saúde, entre outros).

§1º Caberá à instituição de ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, desde que atendido o previsto nos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2019 – DEDUC/DPGE/SEED.

§2º Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

§3º Cada segmento elegerá seus representantes titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, cujo pleito deverá ser realizado na última semana do mês de abril do ano da eleição, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, excetuando-se o Diretor, por ser membro nato e seu substituto.

§4º O diretor da instituição escolar, é membro nato do Conselho Escolar, e deve ocupar necessariamente, a função de presidente do colegiado.

§5º O diretor da instituição escolar terá como substituto nas ausências e impedimentos, o Coordenador Pedagógico.

§6º Os Conselhos Escolares dos Centros Municipais de Educação Infantil, não terão representação no segmento de que trata o inciso IV, deste artigo.

§7º Nas Escolas multisseriadas e seriadas do meio rural/campo, com um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, o Conselho Escolar poderá contar com a representação dos segmentos indicados nos incisos: I ou II; III; IV; V; VI; VII; VIII; e IX, observando-se a proporcionalidade. Ainda, caso a instituição não possua todos os segmentos, torna-se obrigatório a indicação dos membros mencionados nos incisos: III, IV, VIII.

§8º Cada conselheiro titular terá seu suplente pertencente ao mesmo segmento que representa.

Art. 6º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a dos respectivos suplentes, se realizará na Instituição Escolar, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente, ou através de chapas, conforme disposto em estatuto próprio.

Art. 7º Terão direito a votar na eleição:

- I. Os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 3º ano;
- II. Um dos pais ou responsável, perante a Escola por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
- III. Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na Escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representantes de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 8º Poderão ser votados os seguintes membros da comunidade escolar:

- I. Os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 3º ano;
- II. Um dos pais ou responsável, perante a Escola, por alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na Escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representantes de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º Os membros do magistério e demais servidores, que possuírem filhos regularmente matriculados na instituição de ensino, poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 10 A eleição do Conselho Escolar, em cada instituição de ensino, será constituída por uma Comissão Eleitora, composta pelo Diretor, que presidirá, e por 2 (dois) representantes indicados em cada segmento.

Art. 11 Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art. 12 O Conselho Escolar, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e , quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/3 dos seus membros em exercício.

Art. 13 A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público;

Art. 14 A vacância de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição;

Art. 15 O Conselho Escolar deverá ser adequado nas instituições que já possuem e implantado nas demais que ainda não tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único: A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola, e dos seguintes, pelo Próprio Conselho Escolar.

Art. 16 Depois de empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Estatuto Próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual será submetido à homologação pela mantenedora (Secretaria Municipal de Educação), desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.

Art. 17 Caberá a mantenedora, criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência de seus mandatos.

Art. 18 Cada Conselho Escolar deverá ter seu funcionamento normatizado por um estatuto homologado pela mantenedora, através de ato administrativo.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs: 010/2008 de 07/05/2008 e 022/2009 de 29/07/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de agosto de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3223 – de 03/09/2019.